



## FAQ – PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

Este é um FAQ (Perguntas e Respostas Frequentes) sobre a **prestação de contas financeira da FAP/Instituição para a Finep** do instrumento contratual denominado **SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESCENTRALIZADA**, tais quais: Pape Integração, Tecnova e Centelha.

Além de contextualizar brevemente todas as etapas que envolvem a comprovação de execução do projeto, fornecemos as perguntas e respostas divididas por seções de modo a possibilitar um entendimento amplo e dirimir eventuais dúvidas.

### CONTEXTUALIZAÇÃO

A comprovação de execução do projeto na Finep é dividida em duas partes: comprovação técnica e comprovação financeira. Sua apresentação à Finep deverá ocorrer por meio de dois documentos distintos, respectivamente: RELATÓRIO TÉCNICO e PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA. Esses documentos podem ser parciais e finais.

O projeto só poderá ser considerado encerrado, após a aprovação do Relatório Técnico Final e da Prestação de Contas Final pela Finep.

A prestação de contas financeira de projetos de subvenção descentralizada, realizada pela Finep, se concentra na demonstração de utilização dos recursos pela FAP/Instituição e nas transferências feitas às empresas beneficiárias, nesse último caso, de forma consolidada. A análise e avaliação da prestação de contas das empresas beneficiárias é de competência das FAPs/Instituições, conforme definido no contrato de descentralização dos recursos. A Finep apenas orienta as diretrizes para essa análise e avaliação.

No caso de não aprovação de Relatório Técnico Final e/ou Prestação de Contas Final da FAP/Instituição, as mesmas receberão uma notificação para sanar as impropriedades/irregularidades e/ou providenciar a devolução dos recursos.

Caso as impropriedades/irregularidades não sejam sanadas e/ou os recursos não sejam devolvidos no tempo estipulado, a prestação de contas será reprovada e o processo será encaminhado para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

Todas as documentações necessárias à prestação de contas podem ser encontradas no link: <http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/acompanhamento-financeiro/subvencao-economica>



## Liberação

### **PERGUNTA 1: O que é necessário para o recebimento da primeira parcela do projeto?**

RESPOSTA: É necessária a indicação de conta bancária exclusiva do projeto para recursos Finep e a comprovação de aporte de contrapartida proporcional ao montante de recursos Finep a serem recebidos, por meio de depósito na conta corrente exclusiva para contrapartida do projeto.

Importante salientar que a regularidade fiscal, conforme Art. 23º da Lei 11.196/05, e eventuais outras condicionantes contratuais de liberação de recursos também deverão ser atendidas.

### **PERGUNTA 2: O que é necessário fazer para o recebimento das próximas parcelas do projeto (segunda parcela em diante)?**

RESPOSTA: Deve ser enviada a solicitação de liberação da parcela para o analista operacional responsável pelo projeto, com cópia para o e-mail [cp\\_protocolo@finep.gov.br](mailto:cp_protocolo@finep.gov.br).

Para o recebimento das parcelas subsequentes à primeira, são necessários:

- 1) A comprovação de aporte de contrapartida proporcional ao montante de recursos Finep a serem recebidos, por meio de depósito na conta corrente exclusiva para contrapartida do projeto;
- 2) A apresentação dos termos de outorga de subvenção econômica firmados com as empresas beneficiárias dos recursos de Subvenção Econômica e limitada à soma dos projetos contratados (participação Finep);
- 3) O envio da Prestação de Contas Parcial, referente ao que foi liberado na parcela anterior.

Importante salientar que a regularidade fiscal, conforme Art. 23º da Lei 11.196/05, e eventuais outras condicionantes contratuais de liberação de recursos também deverão ser atendidas.

## Conta Corrente e Extratos Bancários

### **PERGUNTA 3: Preciso de uma conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos Finep?**

RESPOSTA: Sim, a FAP/Instituição deve movimentar os recursos da subvenção em conta específica para tal, conforme cláusula do contrato.



**PERGUNTA 4: Preciso de uma conta corrente exclusiva para movimentação da contrapartida financeira ?**

RESPOSTA: Sim, conforme § 1º do art. 3º da IN 01/2010 - MCT, a FAP/Instituição deve criar uma conta específica para os recursos de contrapartida da FAP/Instituição. Assim, no âmbito de cada contrato de descentralização de recursos deve haver duas contas. Uma conta de recursos Finep e uma conta de contrapartida dos recursos da FAP/Instituição.

A determinação é importante devido ao fato de que as fontes de recursos seguem regramentos diferentes de uso, não devendo ter o mesmo tratamento. Além disso, a apuração do rendimento de aplicação financeira de cada fonte de recurso é mais facilmente verificada em contas separadas.

**PERGUNTA 5: Qual o procedimento para alteração da conta bancária específica para movimento dos recursos liberados pela FINEP?**

RESPOSTA: O ordenador de despesas precisa encaminhar um ofício para o e-mail [cp\\_protocolo@finep.gov.br](mailto:cp_protocolo@finep.gov.br), com cópia para o analista financeiro responsável, informando o número, nome da agência e o número da conta corrente. O analista financeiro processará as alterações no sistema da Finep.

**PERGUNTA 6: Devo realizar a aplicação financeira dos recursos Finep?**

RESPOSTA: Sim. É obrigatória a aplicação financeira dos recursos subvencionados, enquanto esses não estiverem sendo utilizados. A aplicação deverá se dar em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, podendo a FAP/Instituição usufruir posteriormente dos rendimentos auferidos na consecução do objeto do projeto, mediante autorização da Finep.

A caderneta de poupança pode ser utilizada como forma de aplicação financeira, conforme definido na IN 01/2010 FNDCT, caso seja mais vantajosa que a aplicação em fundos, dadas as altas taxas de administração dos mesmos.

**PERGUNTA 7: Posso incorrer em taxas e tarifas bancárias com recursos da subvenção? E com recursos da contrapartida?**

RESPOSTA: Serão aceitas as taxas e tarifas bancárias necessárias e inevitáveis para a manutenção da conta corrente, sejam de recursos subvencionados ou de contrapartida.

**Remanejamento financeiro, alterações de itens e outras alterações**

**PERGUNTA 8: Quando deve ser solicitado o remanejamento financeiro e/ou a alteração de itens?**

RESPOSTA: Não há o que se falar em remanejamento financeiro para os contratos de Subvenção Descentralizadas firmados entre a Finep e as FAPs/Instituições, uma vez que as únicas despesas apoiáveis são os repasses para as empresas



beneficiárias selecionadas no edital na rubrica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Já a alteração dos itens poderá ocorrer caso a FAP/Instituição deseje utilizar os saldos dos recursos liberados ou os rendimentos de aplicação financeira para realizar aditivos de valor nos Termos de Outorga firmados com as empresas beneficiárias. Nesse caso, a alteração deverá ser solicitada à Finep, previamente à execução dos dispêndios, sob o risco de glosa dos mesmos.

### **PERGUNTA 9: Como solicitar a alteração de itens?**

RESPOSTA: Para efetivação do pedido de alteração de itens, a FAP/Instituição deve encaminhar ofício com as justificativas para as alterações solicitadas, devidamente assinado pelo ordenador de despesas formalmente designado ou dirigente. A documentação deve ser enviada em formato PDF para o e-mail [cp\\_protocolo@finep.gov.br](mailto:cp_protocolo@finep.gov.br), com cópia para o analista operacional. As alterações serão analisadas pela área operacional competente que dará parecer conclusivo sobre a aceitação ou não das alterações.

### **PERGUNTA 10: Qual o procedimento adequado para alteração do ordenador de despesas?**

RESPOSTA: Deve ser enviado o Formulário de Alteração do Ordenador de Despesas, devidamente assinado pelo ordenador de despesas formalmente designado ou dirigente, juntamente com a documentação comprobatória dando poderes ao novo ordenador, documento de identificação e comprovante de residência. A documentação deve ser enviada em formato PDF para o e-mail [cp\\_protocolo@finep.gov.br](mailto:cp_protocolo@finep.gov.br), com cópia para o analista financeiro. O Formulário de Alteração do Ordenador de Despesas está disponível em <http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/acompanhamento-financeiro/subvencao-economica>

## **Contrapartida**

### **PERGUNTA 11: Quando devo aportar os recursos de contrapartida da FAP/ Instituição?**

RESPOSTA: O aporte dos recursos da contrapartida é condicionante para a liberação das parcelas do programa, conforme cronograma de desembolso. Assim, os recursos de contrapartida devem ser aportados previamente ao pedido de liberação dos recursos Finep, em conta corrente exclusiva criada para esse fim, no valor proporcional ao valor de recursos Finep a ser liberado.

### **PERGUNTA 12: Como ocorre a prestação de contas da contrapartida?**

RESPOSTA: Os recursos da contrapartida fazem parte da prestação de contas financeira a ser enviada à Finep anualmente e da Prestação de Contas Final. A prestação de contas de contrapartida é composta dos seguintes formulários: Anexo 3 – Demonstrativo de utilização dos recursos de contrapartida e



Anexo 4 - Formulário de Relação de desembolsos. Os formulários devem ser enviados para o e-mail [cp\\_protocolo@finep.gov.br](mailto:cp_protocolo@finep.gov.br), em formato PDF, com cópia para o analista financeiro responsável, devidamente preenchidos e assinados pelo ordenador de despesas ou dirigente da FAP/Instituição.

**PERGUNTA 13: Não utilizamos todo o recurso de contrapartida aportado. Como sei que a FAP/Instituição cumpriu a contrapartida prevista no contrato?**

RESPOSTA: Para o cumprimento da contrapartida, a FAP/Instituição deve utilizá-la no percentual mínimo definido no Contrato de Concessão, através da transferência para as empresas beneficiárias. Por exemplo, se estão previstos para o programa R\$ 1.000.000,00 de recursos Finep (67% do programa) e R\$ 500.000,00 de recursos da FAP/Instituição (33% do programa), a FAP deve apresentar transferências para as empresas no montante mínimo de 33% dos aportes totais (Finep e FAP/Instituição) realizados às empresas beneficiárias. Aportes menores que o percentual mínimo definido no Contrato de Concessão gerarão glosas de despesas referentes à parte de recursos Finep aportados em percentual maior que o definido no contrato.

Para efeitos de cálculo acima, aportes voluntários de recursos por parte da FAP/Instituição não são considerados.

**PERGUNTA 14: O percentual de aporte de recursos Finep e contrapartida FAP/Instituição devem ser respeitados nos projeto de cada empresa beneficiária?**

RESPOSTA: Sim, a partir do Relatório de Auditoria de 2017, a CGU determinou que o aporte de recursos Finep e FAP/Instituição deveria ser obedecido para cada projeto das empresas beneficiárias da subvenção econômica, e não apenas nos totais finais.

**PERGUNTA 15: Uma vez utilizada a totalidade dos recursos de uma fonte (Finep ou FAP/Instituição), posso realizar transferências com os recursos de outra fonte (Finep ou FAP/Instituição)?**

RESPOSTA: Não, deve-se aguardar que os recursos Finep e contrapartida sejam aportados para então fazer as transferências para as empresas, nas proporções definidas nos respectivos Termos de Outorga. A partir do Relatório de Auditoria de 2017, a CGU determinou que o aporte de recursos Finep e FAP/Instituição deveria ser obedecido para cada projeto das empresas beneficiárias da subvenção econômica, e não apenas nos totais finais.

**Execução Financeira**

**PERGUNTA 16: Quais as rubricas apoiáveis para os projetos de subvenção descentralizada?**

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

SAC :: [sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br) || Ouvidoria :: [falabr.cgu.gov.br](http://falabr.cgu.gov.br) :: [ouvidoria@finep.gov.br](mailto:ouvidoria@finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Praia do Flamengo, 200,  
1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e  
24º andares – CEP 22210-901  
Rio de Janeiro – RJ  
t. (21) 2555-0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510 - 9º Andar  
Itaim Bibi  
04543-000 – São Paulo – SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
Ed. Santos Dumont  
SHIS, QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Lago Sul  
71605-190 – Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

**Fortaleza**  
Rua Costa Barros, 915  
8º andar, Sala 801  
Centro  
60160-280 – Fortaleza – CE  
t. (85) 99198-1626

**Florianópolis**  
Rod. José Carlos Daux, 6997,  
Sala 5 - Santo Antonio de Lisboa  
88050-000 – Florianópolis – SC  
t. (21) 98578-9585  
(21) 99560-3119  
(21) 98496-1835

**Belém**  
Avenida Perimetral da Ciência  
Km 01 – Guamá  
Unidade 305  
Espaço Empreendedor do PCT  
66075-750 – Belém – PA  
t. (91) 98415 6704



**RESPOSTA:** A única rubrica apoiável para as FAPs/Instituição como parceiras nos programas de subvenção descentralizada é a rubrica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. As despesas aceitas são as transferências realizadas para as empresas beneficiárias selecionadas através de edital da Parceira Estadual, no montante máximo definido no Termo de Outorga firmado entre a parceira e as empresas beneficiárias. Qualquer necessidade de alteração de valor dos Termos de Outorga firmados, deve ser solicitada previamente à área operacional da Finep, sob pena de glosa.

**PERGUNTA 17: Uma vez utilizada a totalidade dos recursos da conta exclusiva, posso realizar as transferências para as empresas através de outra conta e depois realizar reembolso quando do recebimento da próxima parcela?**

**RESPOSTA:** Sim, excepcionalmente quando houver atraso na liberação por parte da Finep, para não prejudicar o andamento do projeto. Deve ser realizada a guarda da documentação comprobatória das despesas correspondentes e dos comprovantes de pagamento bancário.

**PERGUNTA 18: Quais empresas podem receber recursos do programa?**

**RESPOSTA:** Em respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade, apenas as empresas que foram consagradas vencedoras do edital de seleção do programa no estado e que firmaram o Termo de Outorga com a FAP/Instituição devem receber os recursos do programa, nas condições e montantes definidos no referido instrumento.

**PERGUNTA 19: Qual é o período que posso transferir os recursos para as empresas beneficiárias – Recurso Finep e contrapartida?**

**RESPOSTA:** As transferências de recursos devem ser realizadas no período que compreende a assinatura do contrato de concessão entre a Finep e a FAP/Instituição e o prazo de utilização dos recursos deste, sob pena de glosa das transferências. É necessário também que as transferências sejam feitas dentro do período de vigência do Termo de Outorga entre a FAP/Instituição e a empresa beneficiária.

**PERGUNTA 20: Concluída a liberação de todas as parcelas, até quando o saldo do recurso pode ser utilizado?**

**RESPOSTA:** A execução dos recursos liberados pela FINEP e da contrapartida poderá ser realizada (pagamento das despesas) até a data estabelecida como Prazo de Utilização dos Recursos - PUR. Excepcionalmente, podem ser aceitas despesas cujo pagamento tenha ocorrido após o PUR, desde que o fato gerador (data do documento fiscal) tenha ocorrido dentro do período de execução do contrato.

**PERGUNTA 21: O que são glosas?**

**RESPOSTA:** As glosas são as despesas apresentadas pela FAP/Instituição que não foram aceitas na prestação de contas, devendo ser ressarcidas à Finep. Os principais



motivos para glosa de dispêndios é a realização de despesas não previstas, despesas fora do prazo ou outros casos em desconformidade com a legislação aplicável. Os valores deverão ser devolvidos atualizados pela poupança, no caso do projetos em execução, ou pelo Sistema de Débitos do TCU, no caso de projetos já encerrados.

## **Prestação de Contas**

### **PERGUNTA 22: Quando devo enviar a Prestação de Contas Parcial?**

RESPOSTA: Anualmente a FAP/Instituição deve apresentar a prestação de contas financeira do ano anterior. Conforme determinação da Controladoria Geral da União - CGU, no mês de abril de cada exercício, a Finep enviará ofício exigindo dos parceiros a apresentação da prestação de contas financeira anual do exercício anterior.

### **PERGUNTA 23: Quais os documentos que compõem a Prestação de Contas Parcial?**

RESPOSTA: A Prestação de Contas Parcial é composta por:

- 1 Formulários de prestação de contas dos recursos Finep:
  - 1.1 Anexo 1 e 1.A – Demonstrativo de Utilização dos Recursos Transferidos pela Finep;
  - 1.2 Anexo 2 – Formulário de Relação de Desembolsos.
- 2 Formulários de prestação de contas dos recursos da contrapartida:
  - 2.1 Anexo 3 – Demonstrativo de Utilização dos Recursos de Contrapartida;
  - 2.2 Anexo 4 – Formulário de Relação de Desembolsos.
- 3 Declaração (Anexo V);
- 4 Extratos da conta corrente e da aplicação financeira dos recursos Finep;
- 5 Cópia(s) de publicação(ões) do resultado da seleção das empresas no programa, caso ainda não tenha sido enviado à Finep em momento anterior;
- 6 Termos de Outorga firmados entre a FAP/Instituição e todas as empresas beneficiárias, caso ainda não tenham sido enviados à Finep em momento anterior.

Os formulários de prestação de contas estão disponíveis no link: <http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/acompanhamento-financeiro/subvencao-economica>

### **PERGUNTA 24: Quando devo enviar a Prestação de Contas Final?**

RESPOSTA: O prazo de envio da Prestação de Contas Final à Finep é de 90 dias a contar do fim do prazo de prestação de contas da última empresa beneficiária contratada.

Salientamos que o prazo de Prestação de Contas Final não se confunde com o prazo de devolução do saldo do contrato de transferência de recursos.

### **PERGUNTA 25: Quais os documentos que compõem a Prestação de Contas Final?**



RESPOSTA: A Prestação de Contas Final é composta por:

- 1 Formulários de prestação de contas dos recursos Finep:
  - 1.3 Anexo 1 e 1.A – Demonstrativo de Utilização dos Recursos Transferidos pela Finep;
  - 1.4 Anexo 2 – Formulário de Relação de Desembolsos.
- 2 Formulários de prestação de contas dos recursos da contrapartida:
  - 2.1 Anexo 3 – Demonstrativo de Utilização dos Recursos de Contrapartida;
  - 2.2 Anexo 4 – Formulário de Relação de Desembolsos.
- 3 Anexo 6 - Demonstrativo Consolidado das Prestações de Contas das Empresas Beneficiárias ;
- 4 Declaração (Anexo V);
- 5 Extratos da conta corrente e da aplicação financeira dos recursos Finep;
- 6 Comprovante de devolução de saldos, via Guia de Recolhimento da União, à Finep;
- 7 Eventuais processos de Tomada de contas Especial em desfavor de empresas beneficiárias, quando houver dano federal envolvido;
- 8 Cópia(s) de publicação(ões) do resultado da seleção das empresas no programa, caso ainda não tenha sido enviado à Finep em momento anterior;
- 9 Termos de outorga firmados entre a Fap/ Instituição e todas as empresas beneficiárias, caso ainda não tenha sido enviado à Finep em momento anterior.

Os formulários de prestação de contas estão disponíveis no link:  
<http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/acompanhamento-financeiro/subvencao-economica>

#### **PERGUNTA 26: Como faço para enviar a Prestação de Contas Parcial e Final?**

RESPOSTA: Deve-se fazer o download da planilha de prestação de contas no site da Finep, preenchê-la corretamente e enviá-la em formato PDF assinada pelo ordenador de despesas ou dirigente para o e-mail [cp\\_protocolo@finep.gov.br](mailto:cp_protocolo@finep.gov.br), com cópia para o analista financeiro. Atentar para o envio somente das páginas que contenham informações.

Os formulários de prestação de contas estão disponíveis no link:  
<http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/acompanhamento-financeiro/subvencao-economica>

#### **PERGUNTA 27: A Finep analisa as prestações de contas das empresas beneficiárias?**

RESPOSTA: Não, em regra a análise e avaliação da prestação de contas das empresas beneficiárias é atribuição delegada às FAPs/Instituições que apresentaram competência e capacidade para tal, conforme definido no contrato de descentralização dos recursos. A Finep pode verificar de ofício ou por requisição de órgãos de controle, a prestação de contas das empresas beneficiárias.



**PERGUNTA 28: Uma das empresas beneficiárias está inadimplente. Isso impede a aprovação da prestação de contas do contrato de transferência da FAP/Instituição?**

RESPOSTA: Quando existem empresas beneficiárias inadimplentes no programa, a FAP/Instituição deve emitir carta de regularização dando prazo para que a empresa regularize a situação. Em caso de não regularização, a Parceira Estadual deve, imediatamente, dar início aos procedimentos prévios de instauração de TCE. A aprovação de Prestação de Contas Final e encerramento do projeto só ocorrem quando os projetos inadimplentes têm o seu respectivo processo de TCE enviado à Finep, no caso de danos federais, ou ao órgão competente estadual, no caso de danos estaduais.

**PERGUNTA 29: Quem pode assinar a prestação de contas financeira da subvenção econômica da Finep?**

RESPOSTA: Apenas o ordenador de despesas ou dirigente da Fundação/Instituição devidamente cadastrados. É recomendado que a assinatura tenha certificado digital.

**PERGUNTA 30: Posso alterar alguma fórmula dos formulários de prestação de contas?**

RESPOSTA: Não se deve alterar nenhuma fórmula nos formulários de prestação de contas da Finep. Também não é permitido alterar ou excluir linhas ou colunas do formulário.

**PERGUNTA 31: Devo realizar a devolução do saldo Finep remanescente em conta? Qual o prazo?**

RESPOSTA: Nos projetos de Subvenção Descentralizada existem dois saldos:

- 1) Eventual saldo entre o valor Finep recebido mais rendimentos de aplicação, subtraído das transferências efetuadas para as empresas selecionados em edital.
- 2) Valores devolvidos pelas empresas beneficiárias referente aos saldos residuais dos projetos contratados, na proporção que cabe aos recursos Finep.

A FAP/Instituição deve obrigatoriamente realizar a devolução dos saldos remanescentes em conta para a Finep, independentemente de solicitação. Deve-se solicitar a GRU pelo e-mail [cp\\_devolucaodesaldo@finep.gov.br](mailto:cp_devolucaodesaldo@finep.gov.br) e efetuar o pagamento.

O prazo para devolução é de até 30 dias após o prazo de vigência do Contrato de Transferência dos Recursos.

Maiores instruções para devolução de recursos podem ser verificadas através do link: <http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/gru>

**PERGUNTA 32: Como calculo a proporção de recursos que cabem à Finep do saldo residual total dos projetos das empresas beneficiárias?**



RESPOSTA: Deve-se verificar o percentual de recurso Finep e de contrapartida da FAP/Instituição aportado para cada projeto das empresas contratadas. O percentual, portanto, deve ser aplicado para cada saldo residual devolvido.

Como exemplo temos:

Nome da empresa beneficiária	Aportes			% Finep	% FAP/Instituição	Valor devolvido (Recursos Finep + FAP/Instituição)	Recursos que cabem à Finep
	Recurso Finep	Recurso FAP/Instituição	Total				
Empresa x	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	67%	33%	R\$ 10.000,00	R\$ 6.666,67
Empresa Z	R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	80%	20%	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00
						TOTAL FINEP	R\$ 10.666,67

Reiteramos que o cálculo é feito por projeto e não de maneira global.

## **Fiscalização e Documentação Comprobatória**

### **PERGUNTA 33: É necessário o envio da documentação comprobatória à Finep?**

RESPOSTA: Não, somente se solicitada. A documentação, tanto da prestação de contas do contrato de transferência, quanto das prestações de contas das empresas beneficiárias, deverá ser organizada e arquivada pelo prazo de 5 anos a partir da aprovação da Prestação de Contas Final, para eventual visita de fiscalização ou acesso da Finep e/ou órgãos de controle.

### **PERGUNTA 34: A Finep pode realizar visita de fiscalização na FAP/Instituição?**

RESPOSTA: Sim, conforme o Decreto nº 9.283/2018, a Finep, como concedente dos recursos federais, pode realizar visitas de fiscalização. As visitas serão comunicadas previamente à FAP/Instituição.

## **Tomada de Contas Especial**

### **PERGUNTA 35: O que é a Tomada de Contas Especial?**

RESPOSTA: Ao analisar a prestação de contas do projeto, a Finep pode detectar falhas que impliquem em dano ao erário. Caso as determinações da Finep de regularização ou ressarcimento não sejam atendidas, instaura-se a Tomada de Contas Especial, processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar a responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis. O processo pode culminar no julgamento das contas da empresa pelo Tribunal de Contas da União - TCU, podendo desencadear em multa, inabilitação de



exercer cargos públicos, solicitação de arresto de bens, entre outras penalidades administrativas, civis e penais.

**PERGUNTA 36: Quais são os possíveis polos passivos no caso de instauração de TCE no âmbito do Contrato de Descentralização dos recursos de Subvenção Econômica?**

RESPOSTA: Nos contratos de descentralização de recursos de Subvenção Econômica, pode ser instaurada a TCE em desfavor da Parceira Estadual, caso essa dê causa ou concorra para o dano ao erário, ou em desfavor das empresas beneficiárias.

Quando a Parceira Estadual estiver no polo passivo, cabe à Finep instaurar a Tomada de Contas Especial, para posterior julgamento do Tribunal de Contas da União. Quando a empresa beneficiária for o polo passivo da TCE, a atuação da FAP/Instituição dependerá da origem dos recursos envolvidos no dano. Se o dano for federal, a FAP/Instituição deve instaurar a TCE, conforme o "Manual de Orientação ao Parceiro: Tomada de Contas Especial", e enviar do processo de TCE para a Finep. Quando os recursos envolvidos forem estaduais, a Parceira Estadual instaurará a TCE em desfavor da empresa beneficiária e enviará o processo para o julgamento do respectivo Tribunal de Contas Estadual.

O Manual de Orientação ao Parceiro: Tomada de Contas Especial está disponível através do link: <http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/acompanhamento-financeiro/subvencao-economica>

**PERGUNTA 37: Qual o prazo que a Fundação/FAP tem para abrir a TCE em desfavor das empresa beneficiárias responsáveis por dano ao erário?**

RESPOSTA: Quando a empresa beneficiária está inadimplente com a Parceira Estadual, gerando dano ao erário, a Fundação tem o dever de instaurar a TCE em desfavor da mesma, no prazo de **180 dias** a contar:

I) Nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;

II) Nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, a data-limite para análise da prestação de contas;

III) Nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato irregular.

A aprovação da Prestação de Contas Final e encerramento do projeto só ocorrem quando os projetos inadimplentes têm o seu respectivo processo de TCE enviado à Finep, no caso de danos federais, ou ao órgão competente estadual, no caso de danos estaduais.

**PERGUNTA 38: O que acontece se a FAP/Instituição não instaurar a TCE em desfavor de empresa beneficiária causadora de dano ao erário?**



RESPOSTA: A FAP/Instituição tem o dever de providenciar a TCE em desfavor das empresas beneficiárias inadimplentes, sob pena de responder solidariamente. Caso a Parceira Estadual não o faça, a Finep tem o dever de instaurar a TCE em desfavor da Parceira Estadual.

**PERGUNTA 39: Há possibilidade de parcelamento dos débitos referentes a despesas glosadas da FAP/Instituição?**

RESPOSTA: Sim. A quantidade máxima será de 60 parcelas e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 5.000,00 para pessoa jurídica e R\$ 2.000,00 para pessoa física. O parcelamento de débitos das empresas beneficiárias será tratado no FAQ específico para prestação de contas das empresas beneficiárias às Parceiras Estaduais.

**PERGUNTA 40: Como a Parceira Estadual pode solicitar parcelamento de débitos?**

RESPOSTA: Deve ser enviado requerimento para o Departamento de Prestação de Contas responsável ou para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, quando for o caso, juntamente com os seguintes documentos:

- Estatuto Social do conveniente, acordante ou da beneficiária da subvenção;
- Termo de posse dos administradores do conveniente, acordante ou da beneficiária da subvenção;
- Cópia autenticada ou original da procuração, caso o requerimento seja assinado por procurador do agente responsável;
- Cópia de documento de identidade.

O modelo de requerimento está disponível em: <http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/acompanhamento-financeiro/subvencao-economica>